



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 544/79

**Cria a DIVISÃO DE SAÚDE, TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - DISTAS, e dá outras pro-
vidências.**

**ALEGRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal
de Santo Augusto, RS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, san-
ciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 1º - Fica criada a DIVISÃO DE SAÚDE, TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL - DISTAS, do Município de Santo Augusto, órgão dire-
tamente subordinado ao Prefeito e incumbido de exercer a política
de saúde, trabalho, habitação e assistência social, para promover
o desenvolvimento da comunidade nas áreas demográficas em forma-
ção.**

**Art. 2º - Os recursos financeiros com a finalidade
de custear as despesas da Divisão de Saúde, Trabalho e Ação So-
cial - DISTAS, serão previstos no Orçamento do Município.**

**Art. 3º - A DISTAS será constituída de Um Diretor,
um Oficial Administrativo, um Escriurário e dois Assistentes So-
ciais.**

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º - Compete à Divisão de Saúde, Trabalho e
Ação Social - DISTAS:**

I - Na área de Saúde:

**1) - Executar atividades de assistência médica
social à população;**

**2) - Promover o levantamento dos problemas de
saúde do Município, localizando, na medida das suas possibilidades,
os pontos críticos a serem atacados, em função da maior ou menor
incidência das doenças na população;**

**3) - Manter estreita coordenação com os órgãos
de saúde do Estado e da União, com vistas à execução de serviço
de assistência médica e defesa sanitária;**

4) - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recur-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ses financeiros provenientes de convênios;

5) - Opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município e fiscalizar a sua aplicação quando concedida;

6) - Promover a realização de convênios de saúde com as entidades congêneras federal e estadual, relativos às atividades de assistência médico-social do Município.

7) - Colaborar na campanha de vacinação popular e nos movimentos de esclarecimento público sobre questões sanitárias;

II - Na área de Trabalho e Ação Social:

1) - O planejamento e a execução direta ou indireta de medidas que contribuam para o bem-estar social e melhoria do padrão de vida coletiva;

2) - A assistência em relação aos problemas domésticos, tais como os de nutrição, habitação e vestuário;

3) - A orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos de serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;

4) - A elaboração do plano de organização de assistência ou de colaboração aos movimentos comunitários;

5) - O estudo, o registro e classificação por objetivos das instituições assistenciais de caráter privado existentes, para o fim de opinar sobre concessão de auxílios e subvenções;

6) - Os programas de assistência ao menor abandonado e às pessoas carentes de recursos financeiros, principalmente a velhice desamparada;

7) - O estudo do mercado de trabalho, a instituição da bolsa de emprego, a concessão de carteiras de trabalho em convênio com o respectivo Ministério;

8) - Encaminhar aos órgãos de Registro Civil ou de Alistamentos, as pessoas carentes, não possuidoras dos documentos pessoais necessários a sua identificação;

9) - Estimular ao artesanato como fonte de renda complementar às famílias de baixo rendimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 52 - Para atender à organização e funcionamen



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

to da DISTAS são criados os seguintes cargos:

- I - 1(hum) - Diretor da Divisão de Saúde, Trabalho e Ação Social, GS-3, de provimento em comissão, a livre escolha do Prefeito, entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade moral;**
- II - 1(hum) - Oficial Administrativo, padrão 7, de provimento efetivo;**
- III - 1(hum) - Escriturário, padrão 6, de provimento efetivo.**

Parágrafo Único - O cargo de Diretor da Divisão de Saúde, Trabalho e Ação Social pode ser provido, optativamente, sob a forma de Função Gratificada - FG-3, que será criada, por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade moral, a livre escolha do Prefeito.

Art. 62 - É o Prefeito Municipal autorizado a admitir, mediante contrato sob o regime da CLT, dois Assistentes Sociais, com habilitação profissional nos termos da Lei, para prestarem serviços à DISTAS.

Parágrafo Único - Em caso de imperiosa necessidade, ou a fim de atender exigência de Convênios com entidades públicas ou privadas, a juízo do Prefeito Municipal, poderão ser admitidos outros elementos técnicos, na forma permitida constitucionalmente.

Art. 72 - A comprovação dos trabalhos previstos nos incisos I e II, do art. 42, desta Lei, far-se-á através da apresentação de relatórios anuais, dirigidos ao Prefeito Municipal, de análises de programa integrado, logo após a avaliação dos resultados, além das inspeções e fiscalizações por parte da Chefia da Administração Municipal, tão frequentes quanto possível.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - É extinto o cargo de Encarregado do Departamento Municipal de Saúde Pública, criado pela Lei Municipal nº 165, de 06/11/64.

Art. 92 - Fica revogada a Lei Municipal nº 159, de 11/05/64, que criou o Departamento Municipal de Saúde Pública.

Art. 102 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01/01/1980.

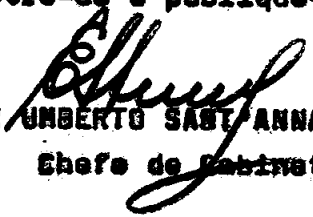


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, -
nos primeiros(12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
setenta e nove(1979).


ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


EGNAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete